



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS PARA USO DO
APLICATIVO DE ENSINO À DISTÂNCIA – MOO – SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO
DE OBRA**

Das Partes:

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º andar, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **SES**.

CONTRATADA: **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 16/2000-0067482-6, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra de Ensino à Distância com o *software* Moodle - MOO, que é operado pela **PROCERGS**, nas suas dependências.
- 1.2 - As características principais do Serviço MOO estão descritas no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

2.1 - Instalação/Customização

- 2.1.1 - Definir a *URL (Uniform Resource Locator)* de acesso e adquirir certificado digital.
2.1.2 - Criar o banco de dados.
2.1.3 - Instalar e configurar o ambiente operacional.
2.1.4 - Configurar a forma de autenticação LDAP (*Lightweight Directory Access Protocol*) ou local.
2.1.5 - Aplicar *layout* personalizado, se contratado.

2.2 - Administração do Ambiente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 2.2.1 - Cadastrar os Administradores definidos pela **SES** e definir as permissões. Os administradores apenas poderão cadastrar os cursos e autorizar os profissionais que usarão o sistema.
- 2.2.2 - Pesquisar, homologar, planejar e implementar atualizações do serviço, buscando manter as versões do Moodle suportadas pelo fabricante. Caso a **SES** opte por manter versões não suportadas pelo fabricante, a **PROCERGS** não se responsabiliza por problemas no ambiente operacional provenientes da versão desatualizada.
- 2.2.3 - Manter o ambiente operacional em condições de uso pelos clientes, desde que use versões suportadas pelo fabricante.
- 2.2.4 - Acompanhar o desempenho do ambiente visando manter sua infraestrutura de acordo com as necessidades dos clientes.
- 2.2.5 - Permitir o acesso via **WEB**, aos Administradores dos clientes, às informações gerenciais sobre a utilização do serviço MOO pelos seus usuários.
- 2.2.6 - Coordenar o grupo de Administradores dos clientes visando ordenar as demandas relativas a novas implementações no serviço MOO.

2.3 - Operação

- 2.3.1 - Processar, nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, o serviço MOO, operados por pessoal próprio, englobando o tratamento e recuperação de informações, colocando à disposição da **SES** os programas e o Banco de Dados **ON-LINE**, para cadastramento e consultas, através de transações e rotinas.
- 2.3.2 - Manter o serviço MOO disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados, exceção aos períodos de manutenção nos servidores da aplicação, que serão comunicados previamente à **SES**.
- 2.3.3 - Manter a base de dados com as informações de Cursos e Alunos cadastrados, avaliações e materiais de apoio utilizados.
- 2.3.4 - Salvar e reter as bases de dados referentes ao serviço MOO. A periodicidade do salvamento das mídias dos cursos será mensal e das informações do Banco de Dados (cursos, alunos, provas, etc.) será diária. O período de retenção dos *backups* diários será de 15 (quinze) dias e o dos *backups* mensais será de 12 (doze) meses.

2.4 - Atendimento

- 2.4.1 - Realizar o serviço de atendimento de 1º nível aos administradores dos clientes através da Central de Atendimento (Help-Desk) da **PROCERGS**. O atendimento de 1º nível abrange a verificação de disponibilidade da aplicação. Não é de responsabilidade da **PROCERGS**, realizar o atendimento relacionado a dúvidas quanto ao uso da aplicação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

2.4.2 - Não é de responsabilidade da **PROCERGS** realizar o atendimento aos usuários cadastrados pela **SES** no serviço MOO.

2.5 - Serviços adicionais sob demanda

Os serviços previstos neste item serão objeto de contratação específica após a realização de orçamento.

2.5.1 - Personalizar a apresentação visual do *software* através da customização do seu Tema (molduras visuais que definem a aparência – tais como cores, logos, etc. – e a disposição dos textos – tamanho da fonte, cores, espaçamentos, etc.).

2.5.2 - Instalar *Plugins* específicos para o ambiente da **SES**, ressaltando que a **PROCERGS** não se responsabiliza por novas versões destes *Plugins* nem quanto ao funcionamento dos mesmos quando implementadas novas versões do Moodle.

2.6 - O serviço MOO tem por finalidade a produção e o gerenciamento de atividades educacionais através da Internet e, caso a **PROCERGS** detecte o uso inadequado ou excessivo dos seus recursos, comunicará a **SES** para que tome providências no sentido de sanar esta inadequação. Caso o problema persista o serviço poderá ser suspenso temporariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - Os preços do serviço contratado, base **dezembro/2016**, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à **SES**.

3.2 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.95

Atividade: 9149 e/ou 6193

Recurso: 0006

Rubrica: 3.3.90.39.3924

Nº do Empenho: 17000451519 Data: 08/02/2017

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 5.3 - O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.4 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.
- 6.2 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da **SES**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.
- 7.3 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.4 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.
- 7.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.5.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.
- 7.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos a retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.

- 7.8 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.9 - A **SES** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.10- O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.





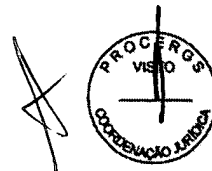
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PROCERGS

- 11.1 - Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 11.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **SES** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **SES** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.
- 11.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SES**.
- 11.6 - Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos da **SES**, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da **SES** para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.
- 11.7 - Manter equipe com conhecimento técnico do serviço MOO para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.
- 11.8 - Manter os equipamentos necessários à operação do serviço MOO. Não está incluída neste contrato a locação de equipamentos (microcomputadores, *notebooks*, impressoras, *scanners*, roteadores, *switches*, etc.).
- 11.9 - Comunicar à **SES** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.11 - Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **SES** sobre a execução do objeto deste contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SES

- 12.1 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.4 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 - Assumir a responsabilidade pelo conteúdo das informações e documentos inseridos e mantidos no serviço MOO pelos seus administradores e usuários.
- 12.7 - Manter sob rigoroso sigilo e segurança todas as senhas e códigos utilizados no serviço MOO pelos administradores e usuários da **SES**.
- 12.8 - Definir e informar à **PROCERGS** os profissionais que serão os administradores locais e as pessoas que serão orientadas no uso do serviço MOO.
- 12.9 - Cadastrar as tabelas locais da estrutura formal da **SES** e os usuários do serviço MOO.
- 12.10 - Providenciar o acesso via rede de comunicação, desde os dispositivos (Fixos ou Móveis) da **SES** até a **PROCERGS**.
- 12.11 - Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem no uso do serviço MOO.
- 12.12 - Providenciar e manter seus equipamentos de acesso e segurança, *softwares* e *browsers* em conformidade com as especificações fornecidas pela **PROCERGS** para não comprometer a performance e a utilização do serviço MOO.
- 12.13 - Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PROCERGS** o direito à prévia e ampla defesa.



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 13.3 - A **PROCERGS** reconhece os direitos da **SES** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **PROCERGS**:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **SES**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

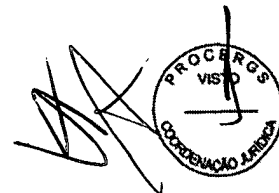
- 15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **SES**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 17.2 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **SES**.
- 17.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*help desk*), que poderão ser feitos por telefone.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 17.4 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 17.5 - Este contrato não transfere quaisquer direitos, sendo que, ao término deste, não caberá à **SES** qualquer reclamação quanto à propriedade do MOO ou outras postulações, em conformidade com os Direitos Autorais, disciplinados pela Lei Federal nº 9.610/1998, e pela Lei de Software (Lei Federal nº 9.609/1998). O MOO é de propriedade da **PROCERGS**.
- 17.6 - A **SES**, por meio deste contrato, não adquire nenhum direito de distribuição, venda, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento de uso do serviço MOO.
- 17.7 - A **PROCERGS** reserva-se o direito de alterar as características do MOO, bem como as formas de acesso ao mesmo a qualquer momento, com o objetivo de garantir a qualidade e/ou a segurança dos serviços prestados.
- 17.8 - No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.
- 17.9 - Sendo o controle de qualidade final dos documentos e informações uma responsabilidade da **SES**, não cabe à **PROCERGS** qualquer responsabilização por prejuízos causados pelo uso ou divulgação de dados incorretos provenientes do serviço MOO.
- 17.10 - A **SES** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 17.11 - O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.





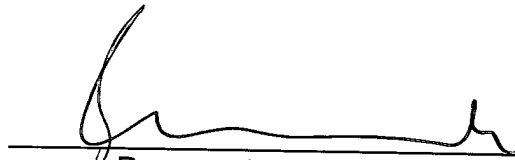
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

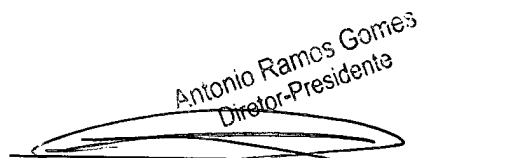
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 02 de MARÇO de 2017.


Representante da **SES**


Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente
Representante da **PROCERGS**


Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente
Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:


Nome: Gabriel Antonio Pastoreira
CPF: 060.543030-97

Nome: _____
CPF: _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

MOO-AMBIENTE MOODLE

03 OPERAÇÃO	R\$
MOO.03.121510 - Por ambiente instalado	1.244,42
04 ARMAZENAMENTO	R\$
MOO.04.122110 - Por Gigabyte armazenado	6,00
VIGENCIA: Dez/2016-Nov/2017	





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO MOO

ANEXO II

O serviço MOO possibilita a produção e o gerenciamento de atividades educacionais baseadas na Internet, propiciando um ambiente colaborativo entre grupos de trabalho ou pesquisa.

FORMATO DE CURSOS

O Serviço pode ser configurado para trabalhar em três formatos básicos, de acordo com o tipo de atividade educacional a ser desenvolvida. Os formatos são os seguintes:

1. Formato Semanal

O curso é organizado em unidades correspondentes a semanas, com datas de início e fim bem definidas. Cada semana inclui atividades. Algumas delas, como os diários, podem estender-se por mais de uma semana.

2. Formato Tópicos

Este formato é muito parecido com o formato semanal, mas as unidades lógicas são assuntos ou temas. Os tópicos não têm limite de tempo pré-definido.

3. Formato Social

Este formato é articulado em torno de um fórum principal que é publicado na página principal do curso.

É um formato mais livre que pode ser usado, também, em contextos que não são cursos como, por exemplo, grupos de estudos permanentes, grupos de pesquisa, ou desenvolvimento de práticas.

Observe que o Formato Semanal e o Formato Tópicos são similares.

A diferença principal é que cada bloco no Formato Semanal trata exatamente de uma semana de curso, enquanto no Formato Tópicos, cada bloco pode abordar o que o professor desejar.

O Formato Social não se baseia muito em conteúdos e tem apenas um Fórum, disponibilizado na página principal.

Os seguintes instrumentos para o desenvolvimento de atividades podem ser usados em qualquer atividade educacional conduzida na plataforma.

INSTRUMENTOS EDUCACIONAIS DISPONÍVEIS

1. Avaliações do Curso

Este instrumento contém alguns tipos de questionários de avaliação de cursos, específicos para ambientes de aprendizagem virtuais. Este tipo de atividade favorece a reflexão sobre os processos de aprendizagem durante o curso.

2. Chat

O instrumento Chat permite a realização de uma discussão textual via web em modalidade síncrona. Este instrumento contém instrumentos para a revisão e a administração das discussões.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO MOO

ANEXO II

3. Diários

Este instrumento corresponde a uma atividade de reflexão orientada por um moderador. O professor pede ao estudante que reflita sobre determinado assunto e o estudante anota as suas reflexões progressivamente, aperfeiçoando a resposta.

Esta resposta é pessoal e não pode ser vista pelos outros participantes. O professor pode adicionar comentários de *feedback* e avaliações a cada anotação no Diário.

Esta deve ser uma atividade constante – uma atividade deste tipo por semana, por exemplo.

4. Fóruns

Esta atividade de discussão é importantíssima. Os Fóruns possuem diversos tipos de estrutura e podem incluir a avaliação recíproca de cada mensagem. As mensagens são visualizadas em diversos formatos e podem incluir anexos. Os participantes do fórum tem a opção de receber cópias das novas mensagens via *e-mail* (assinatura) e os professores, de enviar mensagens ao fórum com cópias via *e-mail* a todos os participantes.

5. Glossário

Esta atividade permite aos participantes criar e manter uma lista de definições, como um dicionário.

As entradas podem ser pesquisadas ou “navegadas” em diferentes formatos. O glossário também possibilita aos professores exportarem entradas de um glossário para outro (principal) dentro do mesmo curso.

Finalmente, é possível criar, automaticamente, *links* para estas entradas em todas as partes do curso.

6. Lição

Uma lição disponibiliza conteúdo de um modo flexível e interessante. Consiste em um número de páginas. Cada página termina normalmente com uma pergunta e um número de respostas possíveis.

Dependendo da resposta escolhida pelo aluno, avança-se para a página seguinte ou retorna-se para a página anterior.

A navegação pela lição pode ser bem direta ou complexa, dependendo amplamente da estrutura do material a ser apresentado.

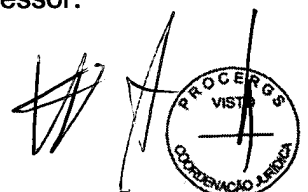
7. Materiais

Os materiais são todos os tipos de conteúdos que serão apresentados no curso.

Podem ser documentos arquivados no servidor, páginas criadas com o uso do editor de textos ou arquivos de outros sites visualizados no ambiente do curso.

8. Pesquisas de Opinião

Este instrumento permite uma atividade muito simples. O professor elabora uma pergunta com diversas opções de resposta. Serve para fazer pesquisas de opinião rápidas, estimular a reflexão sobre um tópico, escolher entre sugestões dadas para a solução de um problema ou obter a permissão de utilizar dados pessoais dos alunos em pesquisas do professor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO MOO

ANEXO II

9. Questionários

Consiste em um instrumento de composição de questões e de configuração de questionários. As questões são arquivadas por categorias em uma base de dados e podem ser reutilizadas em outros questionários e em outros cursos.

A configuração dos questionários compreende, entre outros, a definição do período de disponibilidade, a apresentação de *feedback* automático, diversos sistemas de avaliação, a possibilidade de diversas tentativas.

Alguns tipos de questões: múltipla escolha, verdadeiro ou falso, resposta breve, etc..

10. Tarefas

Uma tarefa consiste na descrição ou enunciado de uma atividade a ser desenvolvida pelo participante, que pode ser enviada em formato digital ao servidor do curso utilizando a plataforma. Alguns exemplos: redações, projetos, relatórios, imagens, etc. Este instrumento inclui a possibilidade de descrever tarefas a serem realizadas *off-line* – na sala de aula, por exemplo – e de publicar o resultado da avaliação.

Disponibiliza-se um exercício para ser feito com data específica e nota máxima.

Alunos poderão postar um arquivo que satisfaça às exigências. A data da postagem do arquivo será gravada. Ao final, você verá todos os resultados em uma única página (e o prazo da postagem), e poderá gravar a nota e o comentário. Meia hora após sua avaliação é enviado, automaticamente, um *e-mail* comunicando o aluno.



Nº T.D DCC/005/2017, Processo Nº 41273-2000/16-4, celebrado em 09-03-2017, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DA SOCIEDADE DE APOIO AO DOENTE MENTAL - SADOM, VISANDO A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERÍVEIS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a doação, a título gratuito, de BENS MÓVEIS INSERÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON. CLÁUSULA QUINTA: A vigência da presente DOAÇÃO será pelo prazo em que durarem as atividades, podendo, no entanto, ser rescindida a qualquer tempo, a critério da Doadora, mediante aviso prévio no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao ato rescisório.

Nº A.R.P. DCC/119/2017, Processo: Nº. 16/2000-0081958-1, celebrado em 06-03-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Losartana Potássica 100 mg + hidroclorotiazida 25 mg/ 34.800 comprimidos. Preço: R\$ 34.034,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/120/2017, Processo: Nº. 16/2000-0081958-1, celebrado em 06-03-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Candesartana 16 mg + hidroclorotiazida 12,5 mg/ 58.800/ Pregabalina 75 mg/ 658.800. Preço: R\$ 552.876,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/112/2017, Processo: Nº. 16/2000-0063349-6, celebrado em 02-03-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Gan-ciclovir 500 mg - injetável/ 8.250 ampolas. Preço: R\$ 275.385,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/059/2017, Processo: Nº. 16/2000-0047567-0, celebrado em 09-03-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - AGLON MEDICAMENTOS. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Carmelose / Carboximetilcelulose Sódica 5 mg/ml/ 17.400 mililitros. Preço: R\$ 39.950,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/111/2017, Processo: Nº. 16/2000-0125900-8, celebrado em 09-03-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral ou oral, com mix de fibras solúveis e insolúveis/ 3.275.200 gramas. Preço: R\$ 371.080,16. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865 1684/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1735085

Nº CONTRATO nº. 027/2017 - SES, Processo: Nº. 16/2000-0067482-6, celebrado em 02-03-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra de Ensino a Distância com o software Moodle - MOO, que é operado pela PROCERGS, nas suas dependências. 1.2 - As características principais do Serviço MOO estão descritas no anexo II. CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 Os preços do serviço contratado, base dezembro/2016, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à SES. 3.2 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta. CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento. 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. 5.3 - O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços. 5.4 - A PROCERGS não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 9149 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 17000451519/ Data do Empenho: 08/02/2016.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1735086

A 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos base de substâncias RETINOICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair Ltda
Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1371 - loja 01
Flores da Cunha - RS
CNPJ: 88.212.113/0601-88

Razão Social: Soares & Dagnese Ltda ME
Endereço: Rua Alexandre Gazzoni, 258
Nova Araçá - RS
CNPJ: 07.165.672/0001-04

Código: 1735087

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 11ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 23/02/2017. Autuado: Associação Hospital Nossa Senhora da Pompeia
Data da Autuação: 16/11/2015
CNPJ: 98.714.876/0001-02
Localidade: Viadutos/RS
Processo nº: 060686-20.00/15-4
Data da Decisão: 31/01/2017
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 18, §6º, inciso I, da Lei nº. 8.078/90 c/c art. 67, inciso III, da Lei nº. 6.360/76. As infrações estão tipificadas no art. 10, inciso XVIII, da Lei Federal nº. 6.437/77.
Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 11ª CRS
Penalidade Imposta: Advertência

Código: 1735088

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 11ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 22/02/2017. Autuado: Rudimar Antônio Zanin e Cia Ltda
Data da Autuação: 10/02/2016
CNPJ: 00.128.325/0001-54
Localidade: Erval Grande/RS
Processo nº: 015322-20.00/16-0
Data da Decisão: 31/01/2017
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Item 8, subitem 8.1, "a", da RDC/ANVISA nº. 302/2005; Item 5.4, subitem 5.4.1, "c", da RDC/ANVISA nº. 302/2005; Item 5.1, subitem 5.1.1 da RDC/ANVISA nº. 302/2005; Item 9.3, subitem 9.3.4, da RDC/ANVISA nº. 302/2005. As infrações estão tipificadas no art. 10, inciso III, da Lei Federal nº. 6.437/77.
Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 11ª CRS
Penalidade Imposta: Advertência

Código: 1735089

A Vigilância em Saúde, por seu Setor de Vigilância Sanitária da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Port. 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINOICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:
Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
CNPJ: 88.212.113/0595-03
Endereço: Rua São João Nº 1662
CEP: 97800-000
Município: SÃO LUIZ GONZAGA /RS
Processo Nº 17/2000-0045363-9
Autorização Nº 021/17

Código: 1735090

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFFER
End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000
Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 001701-2069/12-9

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2012/020532

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps, CONTRATADO: Maffi & Vidor Ltda Me; OBJETO: Prestação de serviços, de coleta de amostra para realização de testes de investigação de paternidade por técnica de Análise de DNA para o CDCT/FEPPS.; OBJETO DO ADITIVO. Alterar prazo.; PRAZO: 25/03/2014 até 25/03/2018

Código: 1735099

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2069-0000514-3
Nome: Elis Regina Dalla Costa
Id. Func./Vínculo: 3128350/4
Tipo Vínculo: Temporário
Cargo/Função: Técnico em Produção e Pesquisa em Saúde
Lotação: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS

O Secretário da Saúde AUTORIZA o afastamento da servidora, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.
Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ
Período de afastamento: 06 a 10/03/2017
Evento e justificativa: Participar do treinamento no ensaio TB-SPRINT no Centro de Tuberculose na UFRJ no Rio de Janeiro/RJ. Condição: sem ônus.

Código: 1734660

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2069-0000495-3
Nome: Regina Bones Barcellos
Id. Func./Vínculo: 3107728
Tipo Vínculo: Temporário
Cargo/Função: Técnico em Produção e Pesquisa em Saúde
Lotação: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS

O Secretário da Saúde AUTORIZA o afastamento da servidora, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.
Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ
Período de afastamento: 06 a 10/03/2017
Evento e justificativa: A servidora ministrará a terceira etapa do treinamento do ensaio TB-SPRINT para a identificação de resistência e genotipagem de isolados de *M. tuberculosis*. Condição: sem ônus.

Código: 1734661



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 022/2017 - DC

Sr. Representante da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Processo nº. 16/2000-0067482-6

Objeto: prestação do serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra de Ensino à Distância com o software Moodle - MOO

Beneficiários: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 20 de MARÇO de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 027/2017 - DRC-503/2016**.

Porto Alegre, 14 de MARÇO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____

Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente

Representante da Contratada

Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente
